Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 386/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14697/2013
PROTOCOLO	: 1440811
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 341/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013
CONTRATADA	: EMPRESA SIMONE DE CAMARGO RÚBIO - ME
OBJETO	: FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
VALOR INICIAL	: R$ 45.635,75
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 341/2013, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Empresa Simone de Camargo Rúbio - ME***, objetivando o fornecimento de produtos de suplementos alimentares, com valor contratual no montante de R$ 45.635,75 (quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG- G.MJMS – 9350/2013 (peça 24).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise, ANA – 6ICE – 18379/2016 (peça 45), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 23087/2016 (peça 49), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira do contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 341/2013.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	45.635,75
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	2.946,63
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	48.582,38
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	48.582,38
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	23.224,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	25.357,88
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	25.357,88
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	25.357,88

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 341/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal